

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010367/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058660/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.214196/2023-54
DATA DO PROTOCOLO: 24/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

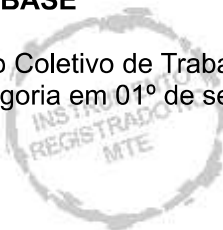
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ n. 52.569.324/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEMAR BERNARDES ANDRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Civas da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O Salário normativo será no valor de R\$ 1.643,25 (hum mil e seiscentos quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) em 1º de Setembro de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários acima do salário normativo serão reajustados em 5,5% (cinco virgula cinco por cento) a partir de 01 de setembro de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com as discriminações pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

A entidade que não efetuar o pagamento de salários e adiantamento salarial em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os da refeição.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMICIONAL

Garantia para o emprego admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora fornecerá vale alimentação de R\$ 279,43 (duzentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) por mês para os empregados do sítio e da colônia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET REFEICAO

A entidade empregadora fornecerá 22 TICKET refeição por mês no valor de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A entidade empregadora pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por mês e por filho a partir de seu nascimento até 1 (um) ano de idade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O auxílio previdenciário fica sob a competência do INSS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade a empregada gestante conforme previsto na lei.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme o previsto na lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AOS AFASTADOS POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença terá estabilidade pelo prazo estipulado conforme a lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AFASTADOS

Reconhecimento de afastados conforme o estipulado na lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal será pago conforme a estipulado na lei.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES DE ESCOLARIDADE

Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Concessão além do prazo legal, aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais de idade, em que contém com o mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica garantido um adicional de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOTANTE

Licença adotante fica sujeita a parâmetro previsto na lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será concedida conforme previsto na lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Desconto da contribuição negocial de 4% (quatro por cento) divididas em duas parcelas: 2% (dois por cento) em outubro e 2% (dois por cento) no pagamento de novembro dos empregados não associados. Em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Declarando o direito de oposição deste desconto que deve ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data base.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial de responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEES fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EDUCAÇÃO SINDICAL

A entidade promoverá atividade de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidade e de tempo para a frequência as aulas, em mão da necessidade de desenvolvimento profissional, da quantidade e da produtividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventuais sugeridos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

Consoante exige o artigo 613, 1V da CLT, que fica designada a competência da justiça do trabalho para dirimir quaisquer diligências nas aplicações das normas do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinada as regras dispostas no artigo 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

A multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada conforme CLT.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

JOSEMAR BERNARDES ANDRE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MOGI DAS CRUZES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.